



RESOLUÇÃO CPG PPGEL N° 01/2024
Estabelece normas específicas de acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Catalão e revoga a RESOLUÇÃO CPG PPGEL N° 01/2020.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no que lhe confere o inciso XIV, do Artigo 5º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL) (Resolução CEPEC n. 1623/2018), estabelece normas para acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas do PPGEL.

CAPÍTULO I DO MESTRADO

Art. 1º Discentes do curso de mestrado, bolsistas e não bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44 do Regulamento do PPGEL no prazo máximo de 24 meses, devendo a defesa ocorrer até o 24º mês.

Art. 2º Dentre os 16 créditos requeridos em disciplinas, pode ser solicitado o aproveitamento de até 8 créditos cursados, seja como discente especial, seja como discente regular em outro PPG, com exceção das disciplinas obrigatórias, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGEL.

CAPÍTULO II DO DOUTORADO

Art. 3º Discentes do curso de doutorado, bolsistas e não-bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44 do Regulamento do PPGEL, no prazo máximo de 48 meses, devendo a defesa ocorrer até o 48º mês.

Art. 4º Dentre os 24 créditos requeridos em disciplinas, pode ser solicitado o aproveitamento de até 12 créditos cursados, seja como discente especial, seja como discente regular em outro PPG, seja como disciplina cursada no mestrado, com exceção das disciplinas obrigatórias, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGEL.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 5º A matrícula é o ato de admissão regular ao PPGEL e de manutenção do vínculo com o programa.

Art. 6º Discentes devem efetuar semestralmente sua matrícula ou rematrícula, até a defesa da dissertação ou tese.



Art. 7º A matrícula em disciplinas deve ser feita mediante acompanhamento pelo/a docente responsável pela orientação.

Art. 8º A cada semestre, o PPGEI deve informar as datas e os procedimentos de matrícula, alteração de matrícula e cancelamento de disciplinas.

§ 1º Uma vez tendo efetuado matrícula na disciplina e não realizado em tempo hábil o cancelamento desta, conforme Art. 26 do Regulamento do PPGEI, devem ser cumpridos todos os requisitos para obter sua aprovação na disciplina.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A aprovação no processo seletivo não implicará a obtenção de bolsa de estudo.

Art. 10 As normas vigentes das agências de fomento, sejam normas gerais, sejam de editais específicos, serão utilizadas como critérios primários para concessão das bolsas.

Art. 11 As bolsas concedidas pela CAPES, cota do PPGEI, devem ser prioritariamente atribuídas para discentes e residentes pós-doutorais sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais.

§ 1º Discentes e residentes pós-doutorais ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ter prioridade adicional, de acordo com a Resolução CONSEPEC UFCAT N.º 011/2023;

§ 2º É vedado o acúmulo de bolsa financiada com recursos públicos federais, exceto nos casos previstos nas legislações vigentes;

§ 3º O/a discente que tenha obtido conceito C em disciplinas durante o curso em andamento não estará apto a receber bolsa de estudos.

Art. 12 A solicitação de bolsa (mestrado/doutorado) é feita mediante a concorrência em edital específico, segundo critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 13 Para obtenção de bolsa, o/a solicitante deve atender a todas as exigências do órgão financiador da bolsa pleiteada, bem como as descritas nesta resolução.

Art. 14 As bolsas estão condicionadas à concessão de cotas por parte dos órgãos financiadores e sua distribuição é feita pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGEI, por meio de edital específico, observadas as exigências das agências de fomento, utilizando-se dos seguintes critérios de prioridade, obedecendo-se à seguinte ordem:

- 1) discentes com ou sem vínculo empregatício que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pela UFCAT em atendimento à Resolução CONSEPEC UFCAT N.º 011/2023;
- 2) discentes que ingressaram em ampla concorrência e sem vínculo empregatício.



- 3) discentes em situação de acúmulo com atividade remunerada, deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:
- a) professores e demais profissionais da Educação Básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - b) estudantes e pesquisadores ingressantes em ampla concorrência sem ou com vínculo empregatício comprovado;

Art. 15 Terão prioridade para recebimento de bolsa residentes pós-doutorais sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício quando estiver liberado das atividades profissionais.

Art. 16 A distribuição das bolsas respeitará a distribuição equitativa entre as três linhas de pesquisa do Programa.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 17 Para manter a bolsa concedida, o/a bolsista deve:

§ 1º Cumprir com as exigências das agências de fomento, conforme estabelecido no Termo de Compromisso assinado;

§ 2º Ter desempenho acadêmico de excelência, não sendo reprovado em disciplinas;

§ 3º Comparecer às convocações da Coordenadoria e atuar junto às Comissões por ela designadas;

§ 4º Alcançar, anualmente, no mínimo, 05 pontos, se mestrando, e no mínimo 10 pontos, se doutorando, contabilizando a produção dentre os itens da Tabela do Anexo I;

§ 5º Realizar estágio docência, conforme normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 ou outra que venha a substituí-la;

§ 6º Cumprir rigorosamente os prazos vigentes regulamentares referentes à integralização dos créditos em disciplinas, à integralização das atividades complementares, debate do projeto no Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (SEPPGEL), qualificação e defesa.

I – Qualquer intercorrência no andamento do trabalho do/da bolsista deve ser devidamente comunicada e justificada, tanto pelo/a docente orientador/a quanto pelo/a discente, com documentos comprobatórios, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.



§ 7º Apresentar semestralmente, junto ao relatório de atividades, declaração de vínculo empregatício com cópia de contrato de trabalho e/ou de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e/ou declaração de vínculo se servidor(a) público(a), com carga horária que não ultrapasse 24 horas/semana, ou a declaração de liberação das atividades profissionais se servidor(a) público(a), quando se aplicar.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 18 O não atendimento a todos os parâmetros estabelecidos no artigo 17 desta resolução acarretará o cancelamento da bolsa.

Art. 19 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores recebidos com a bolsa, salvo se motivada por casos fortuitos, força maior, circunstâncias alheias à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único - A situação fica condicionada à apreciação do colegiado e do órgão competente da agência de fomento que concedeu a bolsa.

Art. 19 A ocorrência de qualquer atitude que fira a ética e a integridade em pesquisa ou a lisura dos processos administrativos acarretará o cancelamento imediato da bolsa concedida.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 20 Todos os pós-graduandos devem cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega de trabalhos.

Art. 21 Em data a ser definida, segundo o calendário acadêmico do Programa, o pós-graduando deve submeter seu projeto de pesquisa para uma arguição feita por examinador/a externo/a, durante o Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (SEPPGEL).

Art. 22 Até 18 meses de Mestrado e até 36 meses de Doutorado o pós-graduando deverá realizar o Exame de Qualificação.

§ 1º Caso o trabalho seja reprovado no Exame de Qualificação, o/a estudante deverá realizar novo exame no prazo de até três meses para o Mestrado e de até seis meses para o Doutorado.

§ 2º O Regulamento do PPGEL, sob nenhuma hipótese, prevê prorrogação para o exame de qualificação.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS



Art. 23 Integrantes do corpo discente somente poderão solicitar prorrogação da Defesa do produto final se já tiverem integralizado todos os créditos em disciplinas e em atividades complementares.

Art. 24 A prorrogação de prazo se dará somente em casos excepcionais e devem ser solicitadas com justificativa fundamentada e documentos comprobatórios da necessidade, mediante preenchimento e envio de formulário específico, com concordância expressa do/a orientador/a, para avaliação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e posterior aprovação pelo Colegiado do PPGEL.

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 25 O acompanhamento das atividades discentes se dará por meio de análise periódica do desempenho discente, segundo os seguintes instrumentos:

§ 1º relatório semestral de atividade discente que deverá ser enviado a cada início de semestre via formulário eletrônico ao PPGEL, conforme calendário acadêmico;

§ 2º cumprimento das etapas de avaliação da pesquisa em andamento: debate de projeto no Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (SEPPGEL), qualificação e defesa do produto final;

§ 3º comunicação via e-mail para discente e orientador/a, em caso de intercorrências no andamento do curso;

§ 4º manter o currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;

§ 5º Demais instrumentos de acompanhamento discente eventualmente estipulados pelo/a orientador/a.

Art. 26 Discentes estrangeiras (os), PcD, indígenas e quilombolas poderão ser acompanhadas(os) pela Comissão de Acompanhamento Discente em questões pontuais, se for solicitado formalmente pela(o) orientadora (o) e pela(o) discente.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 27 O Estágio Docência visa a oportunizar o exercício da docência. Em vista disso, os mestrandos e doutorandos bolsistas do PPGEL deverão realizar essa atividade, conforme a regulamentação dada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, ou outra que a substitua futuramente.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos não contemplados na presente Resolução serão analisados e avaliados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**



Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 23 de janeiro de 2024

Prof. Dr. Bruno Franceschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Estudos da Linguagem
Portaria no 396/2022, de 05 de julho de 2022



Anexo I - TABELA DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Observações:

1. Somente as produções nas áreas dos Estudos Linguísticos, Estudos Literários, e áreas correlatas aos Estudos da Linguagem serão consideradas para efeito de atribuição de nota.
2. Só serão consideradas as publicações com seus respectivos ISBN e ISSN. Exceção se faz a esta regra somente para publicações de resumos e artigos em anais de congresso.
3. As publicações somente serão consideradas quando documentadas por meio de certificados ou cópias das referidas publicações, ou de documento comprobatório de seu aceite.
4. As apresentações de trabalhos acadêmicos somente serão consideradas quando devidamente documentadas por meio de cópia do certificado oficial, emitido pela Comissão Organizadora do evento.
5. Para comprovação das publicações (item número 1), o candidato deverá apresentar cópia da folha de rosto, sumário ou similar, que possibilite a identificação da publicação, do ISBN ou ISSN, do corpo editorial, e primeira e última páginas da publicação. É necessário, para o caso de periódico, comprovar o Qualis. Sem essas comprovações, a produção não será pontuada.
6. Após o preenchimento da Tabela de Produção Acadêmica, o candidato deverá submeter apenas os documentos que comprovem a pontuação.
7. No caso da pontuação extrapolar o mínimo requerido, esta poderá ser aproveitada para o ano seguinte.

1. Publicações			
Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
1.1) Resumos expandidos em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,5		
1.2) Resumo em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,0		
1.3) Livro (publicação, como autor/a ou coautor/a, de livro	5,0 (autoral)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



de natureza acadêmico-científica ou artística em editora com corpo editorial), com, no mínimo, 50 páginas e ISBN	4,0 (coautoria)		
1.4) Material Didático (ou didático-instrucional) com ISBN, impresso ou eletrônico, com corpo editorial e mínimo de 50 páginas	5,0		
1.5) Capítulo publicado em livro com as especificações do item 1.3	2,5 Até 10 pontos		
1.6) Apresentação de coletâneas, dossiês, revistas científicas, livros com ISBN ou ISSN	2,5		
1.7) Prefácios e/ou posfácios	3,0		
1.8) Artigos e/ou Resenhas em Periódicos - com comprovação de <i>Qualis</i> :			
1.8.1) Qualis A1	6,0		
1.8.2) Qualis A2	5,5		
1.8.3) Qualis A3	5,0		
1.8.4) Qualis A4	4,5		
1.8.5) Qualis B1	4,0		
1.8.6) Qualis B2	3,5		
1.8.7) Qualis B3	3,0		
1.8.8) Qualis B4	2,5		
1.8.9) Qualis C e sem <i>Qualis</i>	1,0		
1.9) Tradução publicada de livros	5,0		
1.10) Tradução publicada de artigos, capítulos de livro ou materiais digitais	2,5		
1.11) Trabalho completo em anais de evento acadêmico-científico e/ou profissional	2,0		



2. Apresentações em eventos acadêmico-científico e/ou profissional			
Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
2.1) Palestra/conferência proferida	3,0		
2.2) Comunicação oral (individual, coordenada ou mesa-redonda)	1,5		
2.3) Minicurso/oficina/workshop ministrado	2,0		
2.4) Painel/pôster em evento acadêmico-científico e/ou profissional	1,5		
3. Outras produções			
Item	Pontos por item	Total (preenchimento pelo/a discente)	Total (reservado à Comissão)
3.1) Organização de Evento:			
3.1.1) Presidência/Coordenação	3,0 Até 6,0 pontos		
3.1.2) Comissão organizadora	1,5 Até 3,0 pontos		
3.2) Membro de Comissão Científica em eventos	1,5 Até 3,0 pontos		
3.3) Coordenação de Grupo de Trabalho e/ou sessão de comunicação	1,0 Até 3,0 pontos		
3.4) Membro de Comissão Julgadora:	1,0 Até 4,0 pontos		
3.4.1) Monografia e/ou TCC			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



3.4.2) Banca de qualificação de Mestrado - (Doutorandos como 4º membro de banca)	1,5 Até 4,5 pontos		
3.5) Bancas de Processo Seletivo	1,5 Até 4,5 pontos		
3.6) Orientação/coorientação de Projetos de Iniciação Científica, Ensino e Extensão	1 por semestre Até 4 pontos		
3.7) Participação em Projetos de Iniciação Científica, PIBID e/ou Residência Pedagógica	1 por orientação Até 4 pontos		
3.8) Participação no Pibid como coordenador ou supervisor	2 por semestre Até 8 pontos		
3.9) Participação no Pibid como professor em formação	0,5 por semestre Até 2 pontos		
3.10) Participação em empresas juniores	1,0 por semestre (Diretoria) Até 4 pontos 0,5 por semestre (demais membros) Até 2 pontos		
3.11) Atuação como professor em formação no Centro de Línguas	0,5 por semestre Até 2 pontos.		
3.12) Supervisão/orientação de projetos e trabalhos acadêmicos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC	0,5 por projeto/trabalho Até 2 pontos		
3.13) Experiência docente em curso de graduação	1,5 por semestre Até		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



	6,0 pontos		
3.14) Orientação/coorientação: 3.14.1) Monografia/TCC	1,0 Até 2 pontos		
3.15) Aprovação em concurso público na área	1,0 Até 3,0 pontos		
3.16) Participação em monitoria: 3.16.1) em eventos	0,5 Até 2,0 pontos		
3.16.2) em cursos ou disciplinas	1,0 Até 3,0 pontos		
3.17) Parecerista em eventos, periódicos e livros	1,0 Até 4,0 pontos		
3.18) Parecerista para agências de fomento	1,5 Até 4,5 pontos		
3.19) Debatedor de trabalho em eventos acadêmico-científico e/ou profissional	1,0 Até 4,0 pontos		
3.20) Participação na equipe de trabalho em ações de extensão e/ou ensino	1,0 Até 4,0 pontos		
3.21) Coordenação de projetos na área em ONGs e similares	1,5 Até 3,0 pontos		
3.22) Membro de projetos na área em ONGs e similares	1,0 Até 2,0 pontos		
3.23) Atuação como tradutor/intérprete de línguas orais e de LIBRAS	1,5 por evento Até 6,0 pontos		
3.24) Representação discente em colegiados e conselhos	0,5 por semestre completo Até 2,0 pontos		
3.25) Participação em comissões, desde que não pontuadas nos itens 3.1 e 3.2	0,5 por comissão Até 2,0 pontos		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM



3.26) Participação em conselhos editoriais	1,0 Até 2,0 pontos		
3.27) Atuação como revisor (comprovação por declaração ou dados da obra)	1,0 Até 5,0 pontos		
3.28) Atuação como estagiário em revistas científicas	1,0 por semestre Até 2,0 pontos		
3.29) Elaboração de sites voltados para assuntos da área	1,5 Até 3,0 pontos		
3.30) Edição/manutenção de sites voltados para assuntos da área	0,5 Até 3,0 pontos		
3.31) Desenvolvimento de software/aplicativo na área	2 pontos por software/aplicativo desenvolvido		
3.32) Organização de coletâneas, dossiês, revistas científicas, livros, com ISBN ou ISSN	2,0 Até 8,0 pontos		
3.33) Participação como ouvinte em eventos e/ou palestras	0,25 Até 2,0 pontos		
3.34) Prêmios e títulos relacionados à área	2,0 Até 6,0 pontos		